



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.328/2001

Dispõe sobre valor, concessão de desconto e fixação de datas para pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2001.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º) O valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2001, será fixado no mesmo valor estabelecido para o ano de 2000.

Art. 2º) Fica concedido desconto regressivo para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício do ano 2001, conforme discriminação abaixo, para pagamento em cota única na seguinte proporção:

I) 50% de desconto para pagamento à vista até 31/05/2001;

Art. 3º) Será concedido desconto de 40% sobre o valor total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício do ano 2001, para pagamento em 07(sete) parcelas, desde que as mesmas sejam pagas nas seguintes datas:

- | | |
|-------------------------|--------------------------|
| I) Primeira Parcela - | vencimento em 31/05/2001 |
| II) Segunda Parcela - | vencimento em 30/06/2001 |
| III) Terceira Parcela - | vencimento em 31/07/2001 |
| IV) Quarta Parcela - | vencimento em 31/08/2001 |
| V) Quinta Parcela - | vencimento em 30/09/2001 |
| VI) Sexta Parcela - | vencimento em 31/10/2001 |
| VII) Sétima Parcela - | vencimento em 30/11/2001 |

Art. 4º) O não pagamento nas datas aprazadas importará na cobrança de juros, multas e correção monetária.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 30 de Abril de 2001

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL